

CONTRATO - CONTRATO Nº 35/2024/PGJ

CONTRATO Nº 35/2024/PGJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2024/PGJ QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA L PINHEIRO MENDES DE SOUSA

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021 e a Empresa L PINHEIRO MENES DE SOUSA com sede e foro na cidade de Teresina -PI, estabelecida à Rua São Pedro, inscrita no CNPJ sob o nº07.686.538/0001-40, aqui representada pela Sra. Lidiana Pinheiro Mendes de Sousa inscrito(a) no CPF sob o nº240.***.***-68, portador (a) da carteira de identidade RG nº 406.557/S.J.S.P-PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº12/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLAÚSULA PRIMEIRA-DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo Nº 19.21.0011.0012788/2024-59, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Adesão do MPPI à Ata de Registro de Preços nº XIII/2023, da Assembleia Legislativa do Piauí (Processo nº 28.944/2022, Pregão Eletrônico 12/2023), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFE BREAK I COFFE BREAK II , CAFÉ DA MANHÃ E COQUETEL, a fim de atender às demandas do Ministério Público do Estado do Piauí no que se refere à realização de eventos institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DORECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta

execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação

do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA-REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação

da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA-GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor.

8.2. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

- 10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;**
- 10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;**
- 10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;**
- 10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;**
- 10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;**
- 10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;**
- 10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;**
- 10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;**
- 10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;**
- 10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;**
- 10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;**
- 10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;**
- 10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;**
- 10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.**

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao

desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções

administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. Tratando-se de serviço não continuado, a **Parte Específica** irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1.	Processo Administrativo Nº 19.21.0011.0012788/2024-59 Espécie de contratação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº XIII/2023, da Assembleia Legislativa do Piauí (Processo nº 28.944/2022, Pregão Eletrônico 12/2023)

2.1

O objeto do presente Termo de Contrato é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº XIII/2023, da Assembleia Legislativa do Piauí (Processo nº 28.944/2022, Pregão Eletrônico 12/2023), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFE BREAK I COFFE BREAK II , CAFÉ DA MANHÃ E COQUETEL, a fim de atender às demandas do Ministério Público do Estado do Piauí no que se refere à realização de eventos institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

conforme detalhamento abaixo:

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QT ESTIMADA POR PESSOA	VALOR UNITÁRIO POR EVENTO	VALOR TOTAL POR EVENTO
1	Coffee Break Tipo I Água mineral, cappuccino, café, chá em sachê, suco de frutas (2 tipos), refrigerante normal e zero e 10 (dez) tipos de variedade de salgados (coxinha, empada, quibe, delícia de goiaba, rissole, pastel frito, canudo, bigudinho, bolinho de queijo, pastel de forno); 1 bolo salgado sendo de queijo ou goma, 1 bolo doce (limão, chocolate, macaxeira, laranja ou cenoura), pães com patês, 10 mini sanduíches naturais, canapés (com dois tipos de patês), 11 saladas de frutas ou frutas cortadas(4 tipos de frutas).	750	R\$ 29,27	R\$ 21.952
2	Coffee Break Tipo II Café, água mineral	700	R\$ 30,25	R\$ 21.175

com gás e sem gás, 4 tipos de refrigerantes sendo um zero, chocolate quente ou frio, 3 tipos de suco de frutas naturais (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salada de frutas (4 tipos de frutas) cajuína; 5 tipos de salgados fritos (pastel, coxinha, rissoles, delícia de goiaba, croquete de carneiro, canudinho e outros); 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pão de queijo ou esfirra, mini pão (batata, francês, leite), torradas, trança de carne de sol ou peito de peru, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduiches (presunto queijo, peito de peru), 2 tipos de folhados (frango e queijo presunto), 2 tipos de mini sanduiches (queijo, presunto, peito de peru), 3 tipos de mini quiches (carne de sol, palmito e peito de peru), 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), 2 tipos de bolo de sal(queijo, caroço e goma), 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco,

	atum).			
3	Café da Manhã Café , leite, água mineral com gás e sem gás, chocolate quente ou frio, 3 tipos de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, acerola, manga, goiaba), salada de frutas, bolo frito, beiju, cuscuz, pão de queijo, 3 tipos de salgados de forno (empadinha , pastel de forno, delícia de goiaba), 3 tipos de pães variados, 3 tipos de biscoitos finos , mini pão de queijo ou esfiha, torradas, 2 tipos de mini sanduiches (queijo, peito de peru), 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), 2 tipos de bolo de sal(queijo, caroço e goma), geleias, 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum), caldo de carne, ovos mexidos, omelete, 2 tipos de frutas variadas fatiadas.	700	R\$ 33,20	R\$23.240
04	Coquetel Café, água mineral com e sem gás, 4 tipos de refrigerantes	700	R\$46,00	R\$ 32.200

incluindo o zero,
chocolate quente
ou frio, 3 tipos de
suco natural
(laranja, abacaxi,
caju, cajá, bacuri,
maracujá, acerola,
manga, goiaba),
salgados finos:
coxinha com
catupiry, quibe
recheado, rissoles
de camarão e
palmito, bolinho de
bacalhau, croquete
de carneiro,
empadas de
palmito e frango,
barquete de
bacalhau, coxinha
de camarão,
volvente de tomate
seco, palito de
frango com bacon,
camarão
empanado no
palito, dadinho de
tapioca, mini
quiche de queijo,
tortalettes de carne
de sol ou palmito ,
canapé de salame
com recheio de
peito de peru ou
tomate seco,
canudinho de carne
de sol, folhados de
bacalhau e
goiabada. Salgados
fritos na hora:
coxinha, rissole,
quibe, pastel de
carne, delícia de
goiaba, empada de
frango; 3 tipos de
tortas
salgada(tomate
seco, palmito,
camarão ou
bacalhau), dois
tipos de creme:
camarão/macaxeira
com carne de
sol/bacalhau; peru
fatiado ou rosbife
artesanal. 2 tipos

	de tortas doce (chocolate, pistache, ovo maltine, outras).			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 98.567,05 (noventa e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).				
2.1.1	(x) O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.			
2.2	(x) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global			
3.1	(x) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.			
3.2	(x) Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos de forma imediata			
3.3	(x) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço.			

3.4	<p>(x) O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</p>
4.1.	<p>(x) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 98.567,05 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos),</p>
5.1.	<p>O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.</p>
6.1.1.	<p>(x) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.</p>

7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Ministério Público do Piauí, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Unidade Orçamentária: 25101 Projeto/Atividade:2000 Fonte de recursos:500 ElementodeDespesa:3.3.90.30 Fonte: 500 Notadeempenho:2024NE00700
8.1.	(x) Não será exigida garantia de execução da contratada.

<p>9.3</p>	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:</p> <p>9.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;</p> <p>9.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;</p> <p>9.3.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;</p> <p>9.3.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;</p> <p>9.3.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;</p> <p>9.3.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.</p> <p>9.3.7 Emitir e encaminhar as Ordens de Fornecimento/Serviço ao Contratado com pelo menos com 02 (dois) dias de antecedência, informando o número de participantes do evento e demais itens de apoio e serviços de suporte necessário para cada tipo de evento. Por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.</p> <p>9.3.8 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a execução do contrato dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;</p> <p>9.3.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, no local, data e horário estabelecido verificando minuciosamente as especificações constantes do Edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento; de eventuais Contratos/OF, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do fornecimento/serviços do objeto contratado, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos; 9.3.10 Promover os pagamentos no prazo previsto, nas condições ajustadas, após regular liquidação da despesa.</p> <p>9.3.11 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução de eventuais contratos/ordem de fornecimento/serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93.</p> <p>9.3.12 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para executar os serviços e prestar informações que venham a ser solicitadas pela contratada. 9.3.13 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços</p>
<p>10.2.</p>	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:</p> <p>15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as</p>

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

15.1.2 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial a regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

15.1.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

15.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

15.1.5 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

15.1.6 Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

15.1.7 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

15.1.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.1.9 Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

15.1.10 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

15.1.11 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

15.1.12 Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

15.1.13 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

15.1.14 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

15.1.15 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

15.1.16 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

15.1.17 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo,

administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

15.1.18 Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

15.1.19 Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fator relevante sobre a execução do objeto contratual;

15.1.20 Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

15.1.21 Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de

qualificação técnica, quando exigida. 15.1.22 Fornecer, transportar e entregar o objeto contratado nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Serviço/ALEPI, juntamente com a respectiva nota fiscal, na data, horário e local de realização dos eventos indicados pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, no município de Teresina, para a empresa que ganhar o lote destinado para a capital, o local da entrega será definido por representante da ALEPI.

15.1.23 Entregar os produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, acondicionados em embalagens apropriadas, atendendo às normas da vigilância sanitária, tanto quanto à fabricação, transporte, qualidade dos produtos, temperatura adequada, validade do produto, de forma que sejam entregues em perfeitas condições de consumo e com rígido controle sobre a procedência, respeitando as normas da ANVISA.

15.1.24 Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação da ALEPI, o objeto (alimentação) fornecido com impropriedade para o consumo e os serviços correlatos e de suporte, se houver necessidade de substituição, afim de que não haja prejuízo à realização do evento, sem ônus adicionais para o Contratante.

15.1.25 Armazenar amostra dos produtos oferecidos em condições apropriadas por um período de 24 horas para posterior fiscalização e análise da Vigilância Sanitária, caso ocorra algum problema de infecção aos usuários.

15.1.26 As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

15.1.27 Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de almoço/jantar, independente do número de participantes, devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe ter 01 (um) garçom para cada 30 (trinta) participantes.

15.1.28 Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de coffee break devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a equipe ter: para até 90 (noventa) pessoas 01 (um) garçom para cada 30 (trinta) participantes e acima de 90 (noventa) pessoas 01 (um) garçom para cada 40 (quarenta) participantes.

15.1.29 Disponibilizar coordenador/responsável, garçons, copeiros, no caso de coquetel, devidamente uniformizados, com sapatos fechados, asseados e com cabelos curtos ou presos com toucas, devendo a

equipe ter 1 (um) garçom para cada 25 (vinte e cinco) pessoas.

15.1.30 Disponibilizar pessoal especializado e uniformizado, independente do número de participantes, para organização, montagem, manutenção e desmontagem do coffee break, coquetel e almoço/jantar.

15.1.31 Realizar a montagem da mesa, colocando os talheres, as taças, os pratos (louça branca), os guardanapos etc. nas posições adequadas com padronização (todas as mesas iguais), no caso de almoço/jantar, independente do número de participantes.

15.1.32 Montar as mesas do coffee break, e almoço/jantar independente do número de pessoas, devendo os pratos, serem em louça branca e os talheres em inox.

15.1.33 Montar a mesa do coffee break e coquetel, com toalha em gorgorão (cor a ser escolhida pela ALEPI), independente do número de participantes.

15.1.34 No caso de almoço/jantar, a CONTRATADA deverá estar com tudo providenciado e organizado, para iniciar o fornecimento/serviço contratado, com 01 (uma) hora de antecedência ao horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.

15.1.35 No caso do coffee break, coquetel deverão estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada dentro dos padrões estabelecidos pela vigilância sanitária.

15.1.36 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.

15.1.37 Emitir documento em papel timbrado da empresa constando a discriminação dos produtos que foram fornecidos para cada evento, devendo ter assinatura do representante legal da beneficiária do registro. O servidor da ALEPI que receber os produtos assinará o documento atestando que o objeto contratado foi entregue conforme requisitado. 15.1.38 Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza do espaço e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pela ALEPI.

15.1.39 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da ALEPI, inclusive de acesso às suas dependências. Comunicar à Administração do ALEPI qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

15.1.40 Entregar cópia do alvará de funcionamento sempre que o mesmo for renovado. 15.1.41 Responsabilizar-se em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos, insumos e todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto.

15.1.42 Indenizar a ALEPI por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

15.1.43 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam

ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

15.1.44 Cumprir fielmente as exigências na Ata de Registro de Preços, de modo que o objeto registrado seja prestado de acordo com este Termo de Referência, ressalvado a ALEPI o direito de, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, encaminhar amostras de alimentos fornecidos pela CONTRATADA para análise da Vigilância Sanitária ou laboratório particular.

15.1.45 Todos os insumos necessários ao fornecimento das refeições (alimentos, guardanapos, palitos, saleiro, adoçantes, açúcar, etc.) deverão ser providenciados pela CONTRATADA e os custos deverão ser inclusos nos preços.

15.1.46 A CONTRATADA deverá deixar nas instalações da ALEPI todo e qualquer material que sobrar, quer sejam alimentos, quer sejam produtos descartáveis, pois estes materiais passam a ser propriedade da ALEPI não sendo permitido à CONTRATADA recolhê-los.

15.1.47 Atender prontamente quaisquer exigências da ALEPI, inerentes ao objeto da presente Licitação e cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

15.1.48 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, solicitado pelo contratante e desde que formalizados durante a vigência do contrato.

15.1.49 Designar, formalmente, no ato da contratação, preposto, aceito pela Administração da ALEPI, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência e representá-los sempre que for necessário.

<p>11.4.</p>	<p>A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:</p> <p>11.4.1 A fiscalização dos contratos ou instrumentos equivalente será de responsabilidade da Assessoria do Cerimonial, conforme Portaria publicada no Diário Oficial do MPPI.</p> <p>11.4.2 Em face da natureza perecível do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será imediata, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob a pena de caracterização de inexecução contratual.</p> <p>11.4.3 O produto a ser eventualmente adquirido será aferido pela Assessoria de Cerimonial do MPPI, que se resguarda o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com este Termo de Referência.</p> <p>11.4.4 Os contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos da adesão à ARP serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado no Cerimonial do MPPI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93.</p> <p>11.4.5 Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.</p> <p>11.4.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.</p>
<p>12.1.1</p>	<p>Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:</p> <p>12.1.1.1 Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:</p> <p>12.1.1.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;</p> <p>12.1.1.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;</p> <p>12.1.1.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;</p> <p>12.1.1.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;</p> <p>12.1.1.1.5 Cometer fraude fiscal;</p> <p>12.1.1.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:</p> <p>12.1.1.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;</p> <p>12.1.1.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;</p> <p>12.1.1.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;</p> <p>12.1.1.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no</p>

mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.1.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.1.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.1.1.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses já previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

12.1.1.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; **12.1.1.3** As sanções previstas nos subitens **12.1.1.2.5**, **12.1.1.2.6**, **12.1.1.2.7** e **12.1.1.2.8** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.1.1.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.1.1.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.1.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.1.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.1.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.1.1.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.1.1.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.1.1.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.1.1.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.1.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.1.1.11 A apuração e o julgamento das demais infrações

	<p>administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.</p> <p>12.1.1.12O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.</p> <p>12.1.1.13As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF</p>
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses , contados a partir de sua assinatura.
15.3.	(x) O prazo de execução do serviço é de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

ANEXO I

LOTE I - ALIMENTAÇÃO				
Ordem	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Quantidade estimada por pessoa	Valor Unitário por evento R\$	Valor Total

01	<p>Coffee Break Tipo I</p> <p>Água mineral, cappuccino, café, chá em sachê, suco de frutas (2 tipos), refrigerante normal e zero e 10 (dez) tipos de variedade de salgados (coxinha, empada, quibe, delícia de goiaba, rissole, pastel frito, canudo, bigudinho, bolinho de queijo, pastel de forno); 1 bolo salgado sendo de queijo ou goma, 1 bolo doce (limão, chocolate, macaxeira, laranja ou cenoura), pães com patês, 10 mini sanduíches naturais, canapés (com dois tipos de patês), 11 saladas de frutas ou frutas cortadas(4 tipos de frutas).</p>	750	29,27	21.952
02	<p>Coffee Break Tipo II</p> <p>Café, água mineral com gás e sem gás, 4 tipos de refrigerantes sendo um zero, chocolate quente ou frio, 3 tipos de suco de frutas naturais (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salada de frutas (4 tipos de frutas) cajuína; 5 tipos de salgados fritos (pastel, coxinha, rissoles, delícia de goiaba, croquete de carneiro, canudinho e outros); 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pão de queijo ou esfirra, mini pão (batata, francês, leite), torradas, trança de carne de sol ou peito de peru, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduiches (presunto queijo, peito de peru), 2 tipos de folhados (frango e queijo presunto), 2 tipos de mini sanduiches (queijo, presunto, peito de peru), 3 tipos de mini quiches (carne de sol, palmito e peito de peru), 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), 2 tipos de bolo de sal(queijo, caroço e goma), 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum).</p>	700	30,25	21.175

03	<p>Café da Manhã</p> <p>Café , leite, água mineral com gás e sem gás, chocolate quente ou frio, 3 tipos de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, acerola, manga, goiaba), salada de frutas, bolo frito, beiju, cuscuz, pão de queijo, 3 tipos de salgados de forno (empadinha , pastel de forno, delícia de goiaba), 3 tipos de pães variados, 3 tipos de biscoitos finos , mini pão de queijo ou esfiha, torradas, 2 tipos de mini sanduiches (queijo, peito de peru), 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), 2 tipos de bolo de sal(queijo, caroço e goma), geleias, 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum), caldo de carne, ovos mexidos, omelete, 2 tipos de frutas variadas fatiadas.</p>	700	33,20	23.240
----	--	-----	-------	--------

04	<p>Coquetel</p> <p>Café, água mineral com e sem gás, 4 tipos de refrigerantes incluindo o zero, chocolate quente ou frio, 3 tipos de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salgados finos: coxinha com catupiry, quibe recheado, rissoles de camarão e palmito, bolinho de bacalhau, croquete de carneiro, empadas de palmito e frango, barquete de bacalhau, coxinha de camarão, volvente de tomate seco, palito de frango com bacon, camarão empanado no palito, dadinho de tapioca, mini quiche de queijo, tortallettes de carne de sol ou palmito, canapé de salame com recheio de peito de peru ou tomate seco, canudinho de carne de sol, folhados de bacalhau e goiabada. Salgados fritos na hora: coxinha, rissole, quibe, pastel de carne, delícia de goiaba, empada de frango; 3 tipos de tortas salgada(tomate seco, palmito, camarão ou bacalhau), dois tipos de creme: camarão/macaxeira com carne de sol/bacalhau; peru fatiado ou rosbife artesanal. 2 tipos de tortas doce (chocolate, pistache, ovo maltine, outras).</p>	700	46,00	32.200
<p>TOTAL: R\$ 98.567,05 (noventa e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).</p>		<p>R\$ 98.567,05</p>		

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Subprocurador de Justiça
Institucional
Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

L PINHEIRO MENES DE SOUSA
Representante: Sra. Lidiana
Pinheiro Mendes de Sousa
inscrito(a) no CPF sob o
nº240.***.***-68.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 23/07/2024, às 13:00, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANA PINHEIRO MENDES DE SOUSA**,
Usuário Externo, em 23/07/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0799402** e o código CRC **7B254F4C**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2865/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0011.0012788/2024-59,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 122, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa L PINHEIRO MENES DE SOUSA, CNPJ: 07.686.538/0001-40 (CONTRATO Nº 35/2024/PGJ).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 24/07/2024, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0800730** e o código CRC **D6A4A9D6**.

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JULHO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: CAMPO MAIOR - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
27	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI	FABIANA DE ARAÚJO COELHO
28	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI	ALTINO ARAÚJO DE ANDRADE NETO

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 24 de julho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2865/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0011.0012788/2024-59,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 122, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa **L PINHEIRO MENES DE SOUSA**, CNPJ: 07.686.538/0001-40 (CONTRATO Nº 35/2024/PGJ).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2866/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nos autos do processo nº 0801482-10.2024.8.18.0073, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no dia 24 de julho de 2024, em razão das férias do Promotor de Justiça **Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de julho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

3.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA Nº 284/2024 - SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0429.0025913/2024-60.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento no total de 2½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$1.255,00 (Um mil duzentos e cinquenta e cinco reais), em favor do Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do GAEJ, por deslocamento de **Piripiri-PI para São Miguel do Tapuio-PI**, no período de **30/07 a 01/08/2024**, para realização de Sessão do Tribunal Popular do Júri, dia 31 de julho de 2024, referente ao processo nº 0000141- 95.2018.8.18.0071, na comarca da referida cidade, conforme **Portaria PGJ/PI nº 2702/2024**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020, DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 23 de julho de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE

EDITAL Nº 03/2024

O Exmo. Dr. Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, Promotor de Justiça em responsabilidade pela Promotoria de Justiça de Marcos Parente/PI, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** por este **EDITAL** que não foi possível notificar, no endereço constante dos autos/telefone, o investigado **JUSTINO ALMIR DE JESUS REIS**, brasileiro, CPF nº 412.079.203-04, nascido em 18/10/1972, residente e domiciliado na Rua Av. Dirceu Arcoverde, nº 1290, Bairro: São Borja, Floriano - PI, telefone (89) 99917-4242, **para tratar de informação de promoção de arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2019, exarada sob SIMP nº 000178-319/2019**. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADO** a entrar em contato com este órgão por meio dos telefones (086) 98158-8268 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 15h00) ou do e-mail pj.marcosparente@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de identificação do interessado acerca da promoção de arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2019-SIMP nº 000178-319/2019, conforme dispõe o Enunciado CSMP nº 01/2019. O não atendimento à presente notificação será entendido como ciência à decisão de arquivamento.

Desse modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *in verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial:

Art.4º **Notícia de Fato será arquivada quando:** **(Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)**

I - ofato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; **(Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)**

À Secretaria Unificada, determino:

O encaminhamento da presente promoção de arquivamento para publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

A comunicação do noticiante;

A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí;

Página 2 de 3

Proceda-se no SIMP às atualizações necessárias para o cumprimento desta decisão

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba (PI), 04 de julho de 2024.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

Página 3 de 3

3. PROCON

3.1. EXTRATOS DE DECISÕES

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0751.0025475/2024-72

Requerente: **BÁRBARA ALMEIDA DE SAMPAIO**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia), à servidora do PROCON MPPI **BÁRBARA ALMEIDA DE SAMPAIO** (Assessora Técnica), devido a seu deslocamento de **Teresina-PI a Paulistana e região-PI, no período de 21 a 27/07/2024, para atuar nas atividades de fiscalização, na regional de Picos-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 2629/2024.**

Teresina-PI, 23 de julho de 2024

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do PROCON/MPPI

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATOS

EXTRATO 60/2024

Processo: 19.21.0014.0003731/2020-28

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2023

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Município de Batalha-PI.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2023.

Assinatura: 04/07/2024

EXTRATO 61/2024

Processo: 19.21.0014.0003678/2020-04

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2023

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2023.

Assinatura: 03/07/2024

EXTRATO 62/2024

Processo: 19.21.0018.0003275/2021-55

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2022

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Prefeitura de Paulistana-PI.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2022.

Assinatura: 19/07/2024

EXTRATO 63/2024

Processo: 19.21.0115.0012677/2022-47

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2022

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Prefeitura de Paulistana-PI.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2022.

Assinatura: 19/07/2024

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2024/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2024/PGJ

a) Espécie: Contrato nº **35/2024/PGJ**, firmado em 23/07/2024, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa L PINHEIRO MENES DE SOUSA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.686.538/0001-40.

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Adesão do MPPI à Ata de Registro de Preços nº XIII/2023, da Assembleia Legislativa do

Piauí (Processo nº 28.944/2022, Pregão Eletrônico 12/2023), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFE BREAK I COFFE BREAK II , CAFÉ DA MANHÃ E COQUETEL, a fim de atender às demandas do Ministério Público do Estado do Piauí no que se refere à realização de eventos institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição..

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0011.0012788/2024-59.

e) Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

f) Valor: O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 98.567,05 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos)**.

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2024NE00700;

h) Signatários: contratado Sra. Lidiana Pinheiro Mendes de Sousainscrito (a) no CPF sob o nº ***.493.793-**, representante da empresa e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO I

LOTE I - ALIMENTAÇÃO				
Ordem	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Quantidade estimada por pessoa	Valor Unitário por evento R\$	Valor Total
01	Coffee Break Tipo I Água mineral, cappuccino, café, chá em sachê, suco de frutas (2 tipos), refrigerante normal e zero e 10 (dez) tipos de variedade de salgados (coxinha, empada, quibe, delícia de goiaba, rissole, pastel frito, canudo, bigudinho, bolinho de queijo, pastel de forno); 1 bolo salgado sendo de queijo ou goma, 1 bolo doce (limão, chocolate, macaxeira, laranja ou cenoura), pães com patês, 10 mini sanduiches naturais, canapés (com dois tipos de patês), 11 saladas de frutas ou frutas cortadas(4 tipos de frutas).	750	29,27	21.952
02	Coffee Break Tipo II Café, água mineral com gás e sem gás, 4 tipos de refrigerantes sendo um zero, chocolate quente ou frio, 3 tipos de suco de frutas naturais (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salada de frutas (4 tipos de frutas) cajuína; 5 tipos de salgados fritos (pastel, coxinha, rissoles, delícia de goiaba, croquete de carneiro, canudinho e outros); 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pão de queijo ou esfirra, mini pão (batata, francês, leite), torradas, trança de carne de sol ou peito de peru, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduiches (presunto queijo, peito de peru), 2 tipos de folhados (frango e queijo presunto), 2 tipos de mini sanduiches (queijo, presunto, peito de peru), 3 tipos de mini quiches (carne de sol, palmito e peito de peru), 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), 2 tipos de bolo de sal(queijo, carço e goma), 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum).	700	30,25	21.175
03	Café da Manhã Café , leite, água mineral com gás e sem gás, chocolate quente ou frio, 3 tipos de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, acerola, manga, goiaba), salada de frutas, bolo frito, beiju, cuscuz, pão de queijo, 3 tipos de salgados de forno (empadinha , pastel de forno, delícia de goiaba), 3 tipos de pães variados, 3 tipos de biscoitos finos , mini pão de queijo ou esfiha, torradas, 2 tipos de mini sanduiches (queijo, peito de peru), 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), 2 tipos de bolo de sal(queijo, carço e goma), geleias, 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum), caldo de carne, ovos mexidos, omelete, 2 tipos de frutas variadas fatiadas.	700	33,20	23.240
04	Coquetel Café, água mineral com e sem gás, 4 tipos de refrigerantes incluindo o zero, chocolate quente ou frio, 3 tipos de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salgados finos: coxinha com catupiry, quibe recheado, rissoles de camarão e palmito, bolinho de bacalhau, croquete de carneiro, empadas de palmito e frango, barquete de bacalhau, coxinha de camarão, volvente de tomate seco, palito de frango com bacon, camarão empanado no palito, dadinho de tapioca, mini quiche de queijo, tortalletes de carne de sol ou palmito , canapé de salame com recheio de peito de peru ou tomate seco, canudinho de carne de sol, folhados de bacalhau e goiabada. Salgados fritos na hora: coxinha, rissole, quibe, pastel de carne, delícia de goiaba, empada de frango; 3 tipos de tortas salgada(tomate seco, palmito, camarão ou bacalhau), dois tipos de creme: camarão/macaxeira com carne de sol/bacalhau; peru fatiado ou rosbife artesanal. 2 tipos de tortas doce (chocolate, pistache, ovo maltine, outras).	700	46,00	32.200
TOTAL:R\$ 98.567,05 (noventa e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).		R\$ 98.567,05		

Teresina, 25 de julho de 2024.

6. GRUPO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE COMBATE À GRILAGEM-GERCOG

6.1. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

SIMP: 000027- 215/2020

D E C I S Ã O DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-015872/24

nº contrato

35/2024

nº processo administrativo

19.21.0011.0012788/2024-59

procedimento origem

Adesão a SRP

objeto

contratação de empresa especializada na prestação de prestação de serviços de fornecimento de coffe break I, coffe break II , café da manhã e coquetel, a fim de atender às demandas do Ministério Público do Estado do Piauí no que se refere à realização de eventos institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão (adesão à Ata de Registro de Preços nº XIII/2023, da Assembleia Legislativa do Piauí

nome do contratado

L. Pinheiro Mendes de Sousa

cpf/cnpj

07.686.538/0001-40

data da assinatura

23/07/2024

valor contratado

R\$98.567,50

data do cadastro

02/08/2024

data últ. alteração

02/08/2024